



**ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Promotoria do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural

**PORTARIA Nº 027/2015 – PJCG
DE 06 DE MARÇO DE 2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, inciso III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 02/92, com fundamento ainda na Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*;

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato formulada pelo Sr. Jairo Oliveira Ramos, residente na Rua Lourival Andrade, nº 364, apt. 701, Bairro Inácio Barbosa, nesta Capital, referente à ausência de pavimentação nos passeios públicos das Ruas Roberto Fonseca e Fernando Xavier de Oliveira, D.I.A, nesta Capital.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE
Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio nº 503, 1.º andar, Centro Administrativo
Governador Augusto Franco, Bairro Capucho
Aracaju/SE



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**, a fim de que se proceda à apuração do fato, referente à suposta violação de normas ambientais e urbanísticas.

Ficam desde já determinadas as seguintes providências:

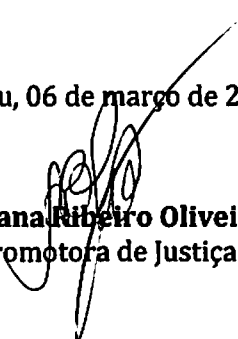
1 – Registro e autuação do feito pelo Técnico responsável, no sistema do PROEJ, como **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**;

2 - Nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP e art. 23, da Resolução nº 02/2008, do CPJ/MPSE, fixo o prazo inicial de 90 (noventa) dias para a conclusão do presente Procedimento, **devendo o Técnico responsável realizar o acompanhamento de tal lapso, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.**

Esta Portaria entra imediatamente em vigor. Autue-se. Publique-se. Comunique-se aos órgãos internos.

Gabinete da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.

Aracaju, 06 de março de 2015.


Adriana Ribeiro Oliveira
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE
Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio nº 505, 1º andar, Centro Administrativo
Governador Augusto Franco, Bairro Capucho
Aracaju/SE